



---

## Capa de Processo - Externo

**Processo:** CT.1.000860/23 - 92

**Data:** 28/04/2023 11:01:45

**Interessado:** SINDICATO CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - SINDCAMT

**Natureza:** SOLICITAÇÃO

**Tipo:** OFÍCIO

**Assunto:** OFICIO SINDCAMT Nº 007/2023 SOLICITAMOS PROVIDENCIAS PARA A DEVIDAS TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA NOSSA RESOLUÇÃO.

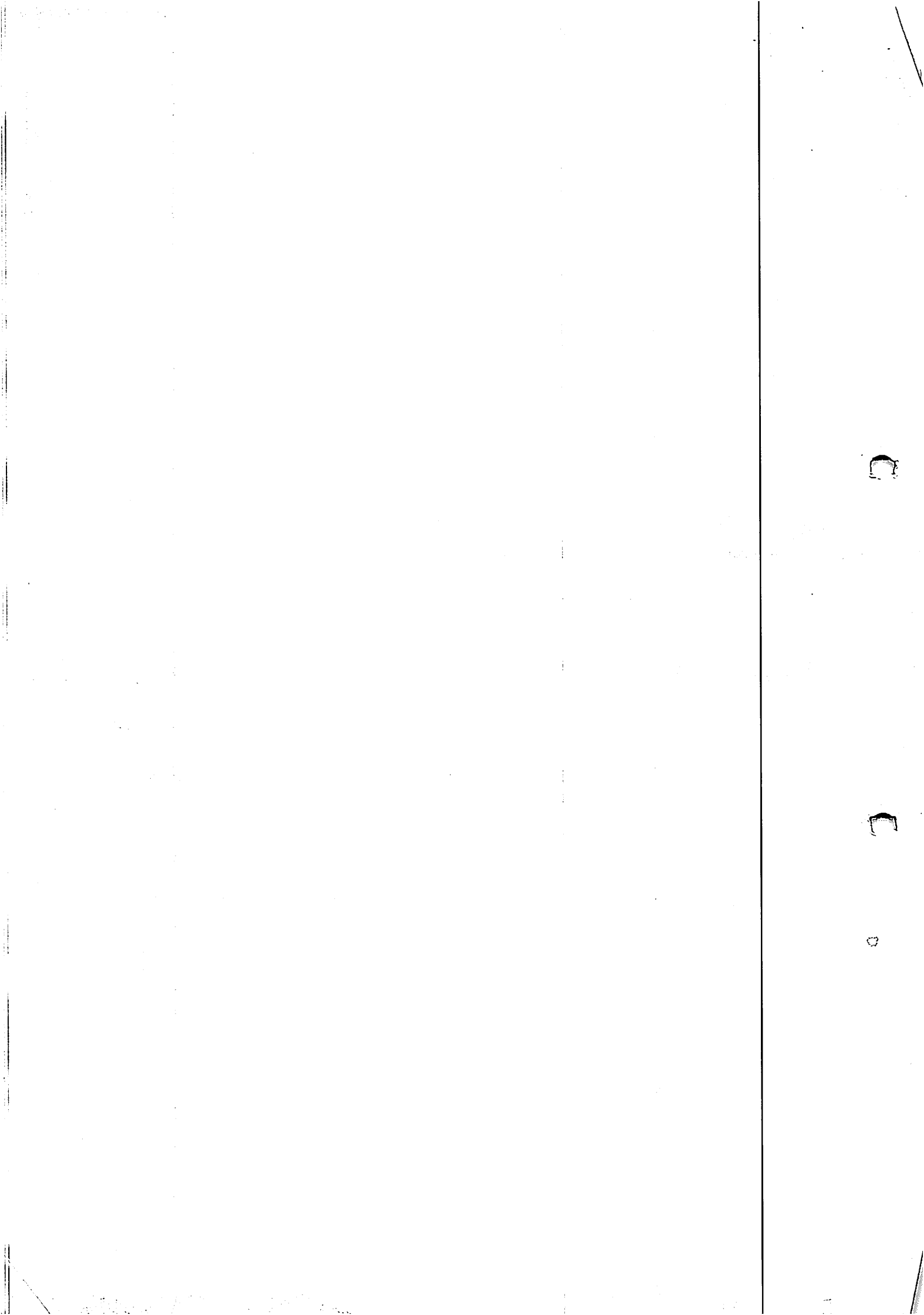
**Qtde de Folhas:** 10

**Abertura:** SEÇÃO DE PROTOCOLO

**Usuário:** Maria Rute Rego Maranhão

---

**Destino:** PRESIDENCIA





SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TERESINA

FUNDADO EM 21 DE SETEMBRO DE 1995 CNPJ – 01.220.161/0001-53

OF. SINDCAMT nº 007/2023.

Teresina, 28 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

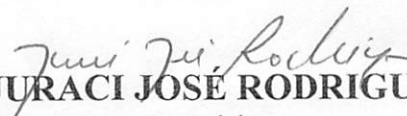
Conforme entendimento prévio entre a Caixa Econômica Federal, a Câmara Municipal de Teresina e o nosso Sindicato para alteração da margem consignável, encaminhamos a Vossa Excelência a resolução normativa da Câmara, a lei complementar do governo do Estado que servirá de parâmetro e o esboço do anteprojeto propondo a alteração da nossa resolução.

Diante do Exposto, solicitamos providencias para a devida tramitação e aprovação da nossa resolução, que com certeza amenizará as finanças de boa parte dos servidores desta Casa que se encontram endividados por não poder renovar seus empréstimos.

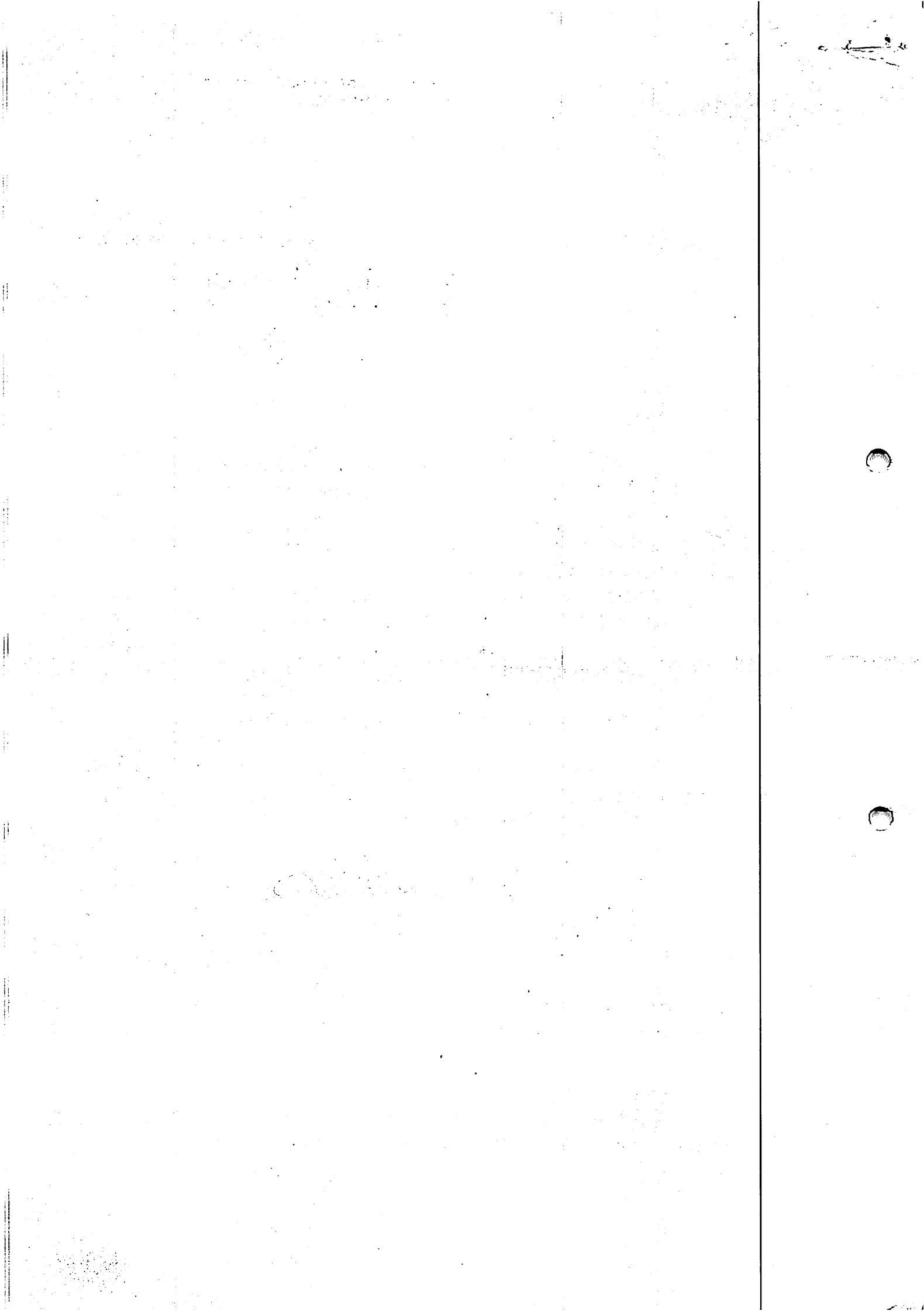
Anexo, cópia dos documentos acima elencados.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JURACI JOSÉ RODRIGUES**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
NESTA





**AVISO DE ERRATA CONCORRÊNCIA (POR LOTES) N.º 16/2014-CPL/OBRAS III. PROCESSO(S) N.º(S) 042-5309/2014-SDU SUL.** A Comissão Permanente de Licitação (Obras III) da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Licitação em 03/12/14 do Município-DOM nº 1.691, p. 07, referente à licitação em epígrafe, COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Aviso de forma que, onde se lê: "AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA (POR LOTES) N.º 16/2014 - CPL/OBRAS III. PROCESSO(S) N.º 042-5309/2014 - SDU SUL; leia-se: "AVISO DE PRAZO RECURSAL CONCORRÊNCIA (POR LOTES) N.º 16/2014 - CPL/OBRAS III. PROCESSO(S) N.º(S) 042-5309/2014". Informamos que permanecem inalteradas as demais informações do citado Aviso de Prazo Recursal. Teresina(PI), 03 de dezembro de 2014. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente (em exercício) da Comissão Permanente de Licitação. VISTO: Charlls Max Pessoa Marques da Rocha, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 46/2014 - CPL/OBRAS III. PROCESSO(S) N.º(S) 042-6011/2014-SEMEC.** Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de terraplanagem (levantamento topográfico planialtimético com equidistância 5m em 5m e curvas de nível de 0,50m) com projeto. Limpeza do terreno, aterro mecanizado compactado com remoção de material e construção de muro de arrimo em um terreno destinado à construção de creche no Conjunto Residencial Maria da Inglaterra, na Zona Norte de Teresina-PI. Valor do objeto R\$ 323.480,64 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). Fonte de Recursos (FR): 0101 (PMT). Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09h:00min (nove) horas do dia 21 de janeiro de 2015. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI, telefone: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615-Ramal 51, trazer o comprovante de depósito no valor de R\$ 40,00 (quarenta) reais recolhidos junto ao Banco do Brasil S/A, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, Agência nº 3.791-5, Conta Corrente nº 7.557-4. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, depósitos eletrônicos, nem pela internet e com data anterior à publicação do Edital. Teresina(PI), 04 de dezembro de 2014. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente (em exercício) da Comissão Permanente de Licitação. VISTO: Charlls Max Pessoa Marques da Rocha, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**AVISO DE CONVOCAÇÃO. RDC PRESENCIAL N.º 11/2014 - CPL/OBRAS III. PROCESSO N.º 042-5736/2014-SEMEL.** O Município de Teresina-PI, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o resultado da fase de julgamento das Propostas de Preços, referente à Licitação em epígrafe, cujo objeto é Construção de um Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), no Residencial Zequinha Freire, entre as Ruas 07, 12, 13 e 14, Bairro Vale do Gavião, Zona Leste de Teresina-PI, será divulgado no dia 09 de dezembro de 2014, às 08h:00min (oito) horas, na sala de Comissão de Licitação, situada a: Rua Firmino Pires, nº 121, Bairro Centro, nesta Capital. Ao mesmo tempo, convoca para a abertura do Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação). Teresina (PI), 05 de dezembro de 2014. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente (em exercício) da Comissão Permanente de Licitação. VISTO: Charlls Max Pessoa Marques da Rocha, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## Fundação Hospitalar de Teresina

**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2014 - Teresina (PI), 02 de Dezembro de 2014.** A Pregoeira da Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, designada pelo Decreto Municipal N.º 13.872 de 31/01/2014, torna público aos interessados que o Pregão Presencial N.º 099/2014, que tem como objeto Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (Aspirador Cirúrgico Portátil) com data de abertura da sessão pública para o dia 03/12/2014, às 10:00 horas, foi SUSPENSO, em virtude de modificações no Edital. Oportunamente, será comunicado nova data para o credenciamento, recebimento dos envelopes de documentação, proposta e abertura dos envelopes das propostas. Sarah Maria Veloso Freire -Pregoeira-FHT.

**AVISO DE SUSPENSÃO E RELANÇAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2014.** Teresina (PI), 03 de Dezembro de 2014. A

Pregoeira da Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, designada pelo Decreto Municipal N.º 13.858 de 24/01/2014, torna público aos interessados que o Pregão Presencial N.º 103/2014, que tem como objeto LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE HEMODIÁLISES, com data de abertura da sessão pública marcada para o dia 05/12/2014, às 10:00 horas, foi SUSPENSO, em virtude de modificações no Edital. Comunicamos que o Novo Edital encontrar-se-á disponível a partir do dia 09/12/2014 e que a sessão pública para recebimento dos envelopes de documentação e proposta ocorrerá em 19/12/2014 às 09:00 h. Gardênia Maria de Queiroz Leite - Pregoeira-FHT

## Diário Oficial da Câmara

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 085/2014** Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o parágrafo único, do art. 52, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina), e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no art. 58, da Lei Orgânica do Município, combinado com os art. 20, incisos IV, V, XII e XXVI, e art. 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, R E S O L V E: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o parágrafo único, do art. 52, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina), que trata da consignação voluntária de servidor em folha de pagamento, através da administração da Câmara Municipal, com reposição de custos se necessário, podendo consignar para: I – servidor do Quadro de Pessoal Efetivo; II – servidor do Quadro de Pessoal Permanente; III – servidor do Quadro de Pessoal Provisório; e IV – agente político. § 1º O empréstimo consignado será contraído, exclusivamente, nas instituições financeiras legalmente credenciadas junto ao Departamento Financeiro do Poder Legislativo do Município de Teresina, na forma da legislação vigente e regulamentadora. § 2º O contrato para crédito consignado de que trata o inciso III deste dispositivo ficará à liberalidade da instituição financeira, cabendo a esta total responsabilidade pelo contrato, em face de o cargo ter caráter demissível ad nutum. § 3º O agente político, mencionado no inciso IV deste artigo, terá direito ao crédito consignado voluntário em folha de pagamento quando estiver no exercício do mandato parlamentar e no caso de licenciamento previsto no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com opção pelo subsídio pago pela Câmara Municipal de Teresina. § 4º A consignação em folha de pagamento, referente a empréstimo ao agente político da Câmara Municipal de Teresina, deverá ser autorizado para liquidação até o último mês da legislatura vigente, exceto em caso de reeleição. § 5º Para a amortização em folha de pagamento, o crédito consignado fica condicionado a requerimento do interessado, dirigido ao Gestor Público da Câmara Municipal, com sua expressa autorização dentro da margem consignável possível em favor de instituição financeira, tendo por base os termos da minuta de contrato. **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E TIPOS DE CONSIGNAÇÃO SEÇÃO I Da Consignação** Art. 2º Para os fins desta Resolução Normativa considera-se: I - consignante - órgão da Administração da Câmara Municipal de Teresina que efetua os descontos referentes às consignações contratadas entre o consignado e a consignatária em folha de pagamento; II - consignado - servidor público no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que por contrato tenha estabelecido com a consignatária relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignações em folha de pagamento; III - consignatária- destinatária dos créditos resultantes das consignações celebradas diretamente com o consignado; IV - consignação compulsória - é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial; V - consignação voluntária - é o desconto autorizado pelo servidor, em folha de pagamento. **SEÇÃO II Das Modalidades** Art. 3º São consideradas consignações compulsórias: I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público; II - contribuição para a Previdência Social; III - pensão alimentícia judicial; IV - imposto sobre rendimento do trabalho; V - reposição e indenização ao erário; VI - decisão judicial ou administrativa; VII - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 216, alínea "e", da Lei Complementar Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992; e VIII - outros descontos compulsórios instituídos por lei. Art. 4º São consideradas consignações voluntárias: I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores; II - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde; III - contribuição prevista na Lei Complementar Federal nº



CONTENTS

1. Introduction

2. Chapter 1

3. Chapter 2

4. Chapter 3

5. Chapter 4

6. Chapter 5

7. Chapter 6

8. Chapter 7

9. Chapter 8

10. Chapter 9

11. Chapter 10

12. Chapter 11

13. Chapter 12

14. Chapter 13

15. Chapter 14

16. Chapter 15

17. Chapter 16

18. Chapter 17

19. Chapter 18

20. Chapter 19

21. Chapter 20

22. Chapter 21

23. Chapter 22

24. Chapter 23

25. Chapter 24

26. Chapter 25

27. Chapter 26

28. Chapter 27

29. Chapter 28

30. Chapter 29

31. Chapter 30

32. Chapter 31

33. Chapter 32

34. Chapter 33

35. Chapter 34

36. Chapter 35

37. Chapter 36

38. Chapter 37

39. Chapter 38

40. Chapter 39

41. Chapter 40

42. Chapter 41

43. Chapter 42

44. Chapter 43

45. Chapter 44

46. Chapter 45

47. Chapter 46

48. Chapter 47

49. Chapter 48

50. Chapter 49

51. Chapter 50

52. Chapter 51

53. Chapter 52

54. Chapter 53

55. Chapter 54

56. Chapter 55

57. Chapter 56

58. Chapter 57

59. Chapter 58

60. Chapter 59

61. Chapter 60

62. Chapter 61

63. Chapter 62

64. Chapter 63

65. Chapter 64

66. Chapter 65

67. Chapter 66

68. Chapter 67

69. Chapter 68

70. Chapter 69

71. Chapter 70

72. Chapter 71

73. Chapter 72

74. Chapter 73

75. Chapter 74

76. Chapter 75

77. Chapter 76

78. Chapter 77

79. Chapter 78

80. Chapter 79

81. Chapter 80

82. Chapter 81

83. Chapter 82

84. Chapter 83

85. Chapter 84

86. Chapter 85

87. Chapter 86

88. Chapter 87

89. Chapter 88

90. Chapter 89

91. Chapter 90

92. Chapter 91

93. Chapter 92

94. Chapter 93

95. Chapter 94

96. Chapter 95

97. Chapter 96

98. Chapter 97

99. Chapter 98

100. Chapter 99

101. Chapter 100



109, de 29 de maio de 2001, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal; IV - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal; V - prestação referente à imóvel adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial; VI - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo; VII - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais; VIII - outras consignações facultativas autorizadas pela Administração da Câmara Municipal de Teresina. SEÇÃO III Das Margens Consignáveis Art. 5º As consignações compulsórias e voluntárias da remuneração de cada servidor deverão ser autorizadas nos seguintes percentuais: I - até 30% (trinta por cento) da margem consignável em empréstimos junto às instituições financeiras legalmente credenciadas; II - até 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor considerando a soma das consignações compulsórias e voluntárias. Parágrafo único. É de responsabilidade do órgão competente da Câmara Municipal de Teresina informar ao servidor sobre a insuficiência da margem consignável para a continuidade de pagamentos relativos aos empréstimos de crédito consignado contratado. CAPÍTULO III DA CONSIGNAÇÃO SEÇÃO I Da Preferência Art. 6º As consignações compulsórias têm preferência sobre as voluntárias. Parágrafo único. Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder, involuntariamente o limite definido no inciso II, do art. 5º, desta Resolução Normativa, não deverão ser permitidas consignações voluntárias até a adequação do limite permitido. Art. 7º O processamento das consignações voluntárias, por parte da consignante, dependerá do ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, cabendo ao convênio regular a forma de cobrança, recolhimento e valores dos custos, bem como definir eventuais isenções em razão da natureza das consignações. Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos no caput deste artigo será processado automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias, e recolhidos ao Tesouro Municipal. Art. 8º Não são permitidos, na folha processada, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos consignados. Art. 9º A consignação, em folha de pagamento, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal de Teresina por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário. Art. 10. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto ao Departamento de Pessoal, no qual constará sua matrícula funcional e exposição sucinta dos fatos. § 1º A partir da formalização de que trata o caput deste artigo, o respectivo Departamento de Pessoal deverá notificar o consignatário em até 05 (cinco) dias para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de 03 (três) dias. § 2º Não ocorrendo a comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos. § 3º Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado. SEÇÃO II Do Cancelamento Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada: I - por iniciativa da Administração da Câmara Municipal de Teresina a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais; II - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada à Administração da Câmara Municipal de Teresina; III - a pedido do servidor, com anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído; IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado; V - por força de lei, decreto legislativo ou decisão judicial. Art. 12. É facultado ao servidor e ao agente político antecipar, no todo ou em parte, o pagamento do débito consignado, e requerer, mediante prova de quitação fornecida pela instituição consignatária, o cancelamento da correspondente consignação. Art. 13. A averbação das consignações previstas nesta norma, só será feita pela Câmara Municipal de Teresina, através de seu Departamento competente, mediante exibição do documento hábil, expedido pela instituição consignatária, que comprove a respectiva operação financeira, o qual deverá conter, conforme o caso: 1 - valor total a ser consignado, número de parcelas e o percentual de desconto sobre a remuneração, bem como a indicação de prazo de duração do des-

conto; II - conta bancária a que será destinado o crédito; e III - autorização prévia e expressa do servidor consignado. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 14. Em caso de revogação total ou parcial desta Resolução Normativa, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, serão mantidos os contratos e convênios firmados durante a vigência desta norma reguladora e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos débitos. Art. 15. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta norma, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, obriga a Administração Pública da Câmara Municipal de Teresina a excluir a instituição financeira do cadastro de instituições consignatárias. Art. 16. A Câmara Municipal de Teresina não terá responsabilidade de nenhuma espécie pela consignação prevista nesta regulamentação, especialmente nas hipóteses de perda de cargo ou emprego, morte do servidor consignado, redução ou suspensão de sua remuneração ou insuficiência de limite da margem consignável sobre seus os rendimentos. Parágrafo único. O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará com a obrigação do pagamento integral do empréstimo, o qual poderá ser cobrado por meios legais pela instituição consignatária. Art. 17. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 02 de dezembro de 2014. Ver. RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA MARTINS Presidente Câmara Municipal de Teresina

## Ineditorial

EXTRATO DE ESTATUTO. DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores do Parque Flamboyant (AMPFLAN); SEDE PROVISÓRIA: Rua Yolanda Raulino nº 3291, Parque Flamboyant. OBJETIVO: ART. 2º - ASSOCIAÇÃO TEM POR OBJETIVO: I. ELABORAR PROJETOS QUE VISEM AO BENEFICIAMENTO DA COMUNIDADE; II. PROMOVER ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E DESPORTIVAS; III. ZELAR PELA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA COMUNIDADE DO BAIRRO; IV. FIRMAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES CONGÊNERES, ENTIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, TANTO DO SETOR PÚBLICO COMO DO SETOR PRIVADO; V. PROMOVER E ELABORAR PROJETOS COMUNITÁRIOS QUE VISEM A RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, BEM COMO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE. ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Esporte, Diretor de Comunicação, Diretor dos Idosos, Conselho Fiscal: 3- Titulares e 3- Suplentes, com mandato de 3 (três) anos. DISSOLUÇÃO: A ASSOCIAÇÃO SOMENTE SE DISSOLVERÁ POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, PARA ESTE FIM ESPECIALMENTE CONVOCADA, E MEDIANTE VOTAÇÃO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS INSCRITOS. PARÁGRAFO ÚNICO - DISSOLVIDO A ASSOCIAÇÃO, OS BENS DE SEU PATRIMÔNIO SOCIAL SERÃO REVERTIDOS A ENTIDADES ASSISTÊNCIAS, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A ASSEMBLÉIA QUE DELIBERAR SOBRE A DISSOLUÇÃO. Teresina-Pi, 03 de dezembro de 2014. FRANCISCO DAS CHAGAS TEÓFILO DE MORAIS, Presidente.

# NOTA FÁCIL

Fácil pedir.

Fácil ganhar.



11  
12  
13





# LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 15 DE MARÇO

DE 2023

*Altera a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

§ 2º A designação para função de confiança de Direção, Assessoria e Chefia - DAC, de competência do Governador do Estado, recairá, exclusivamente, em servidor de carreira ou de cargo isolado de provimento efetivo.” (NR)

Art. 2º O art. 42, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ....

§ 2º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da respectiva remuneração, com até 10% (dez por cento) para débito de cartão de crédito e até 35% (trinta e cinco por cento) para os demais consignatários, ou, a critério do servidor, até 5% (cinco por cento) para débito de cartão de crédito e até 40% (quarenta por cento) nos demais consignados, com reposição dos custos, salvo quanto aos recolhimentos sindicais e de associações representativas de classe, na forma definida em regulamento.

.....”  
(NR)

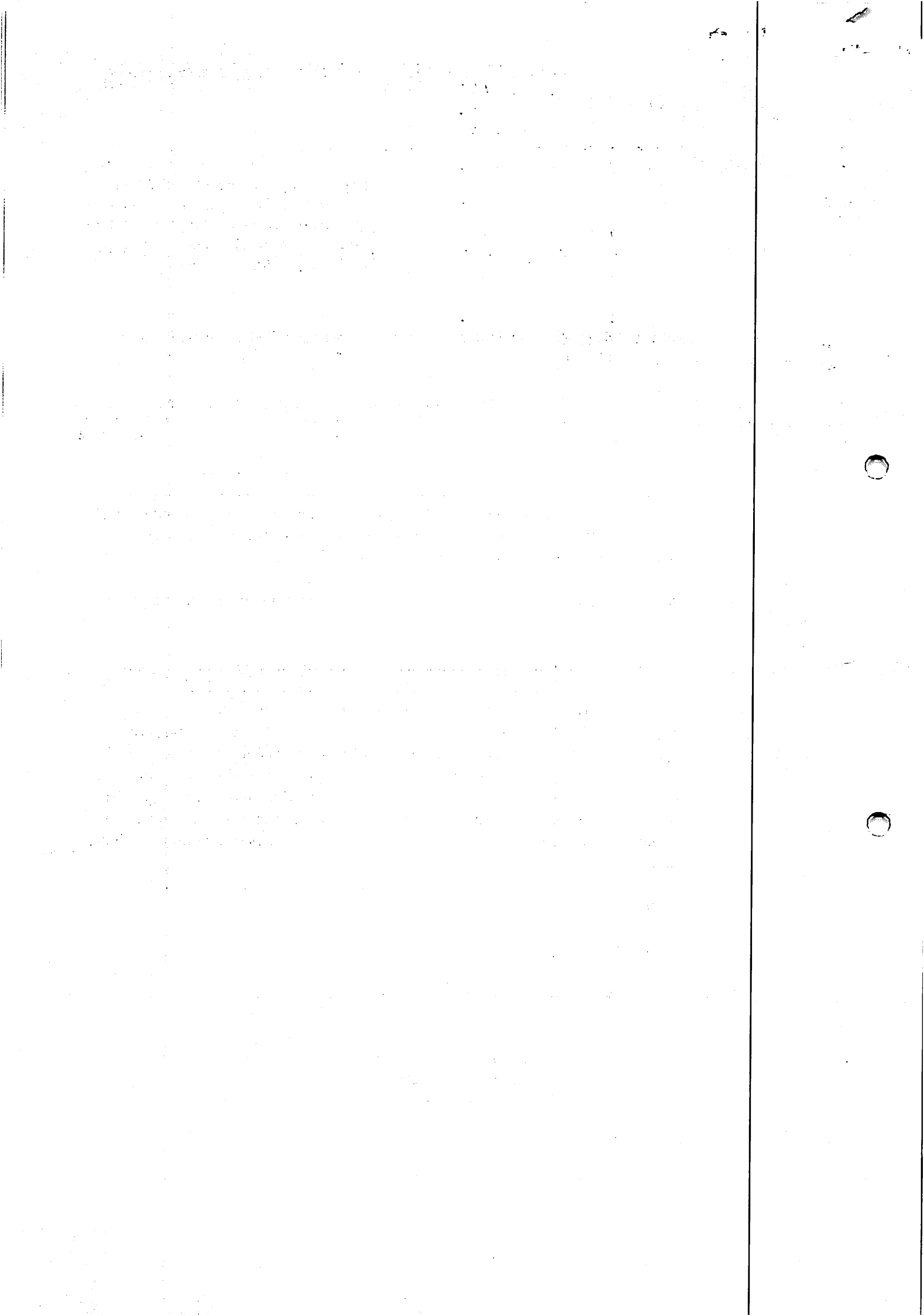
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de março de 2023.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado do Piauí



(Assinado Eletronicamente)

**Marcelo Nunes Nolleto**

Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0**, Secretário de Governo do Estado do Piauí, em 16/03/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 16/03/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

---



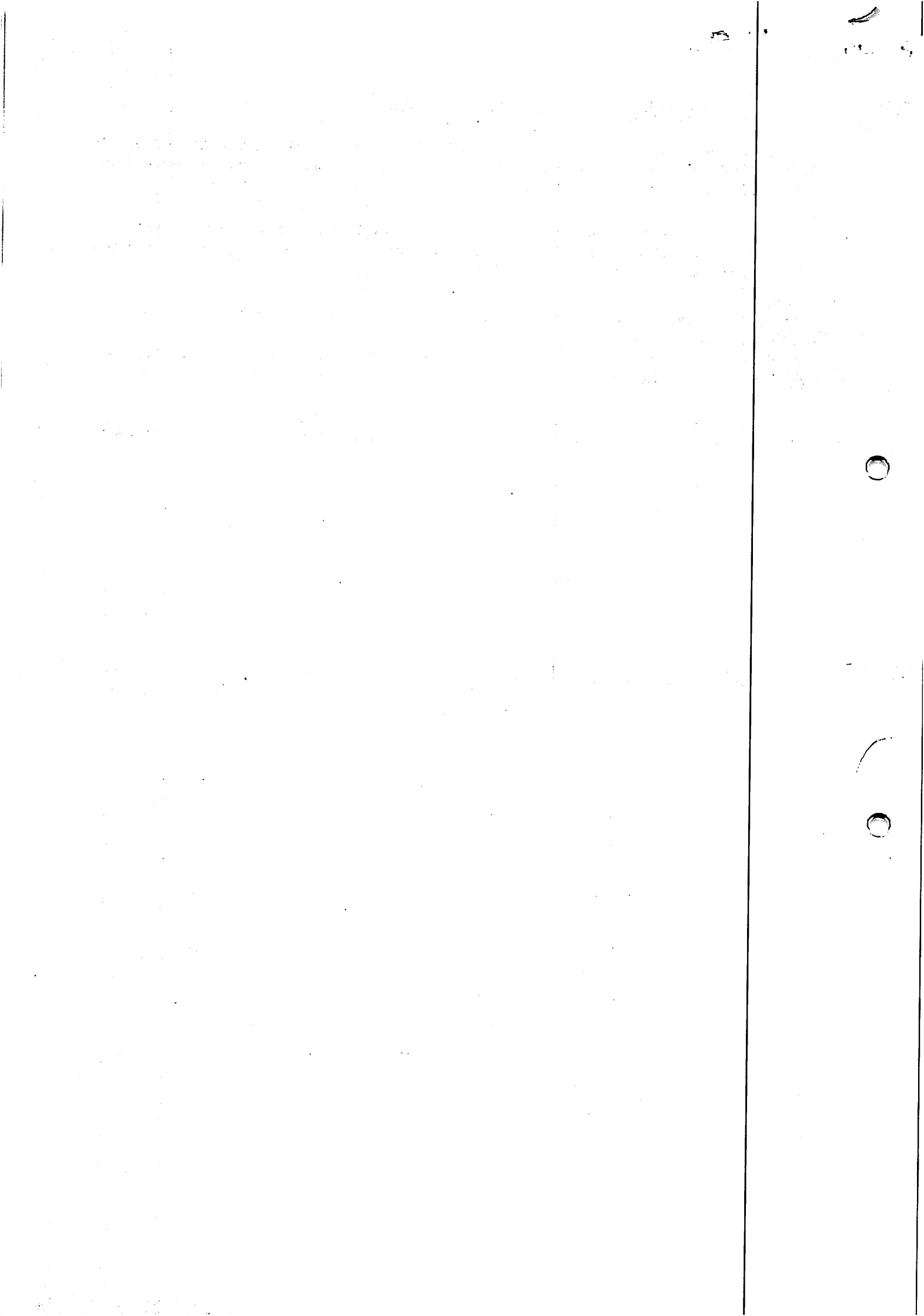
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6933895** e o código CRC **9DA62601**.

---

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.000763/2023-36

SEI nº 6933895



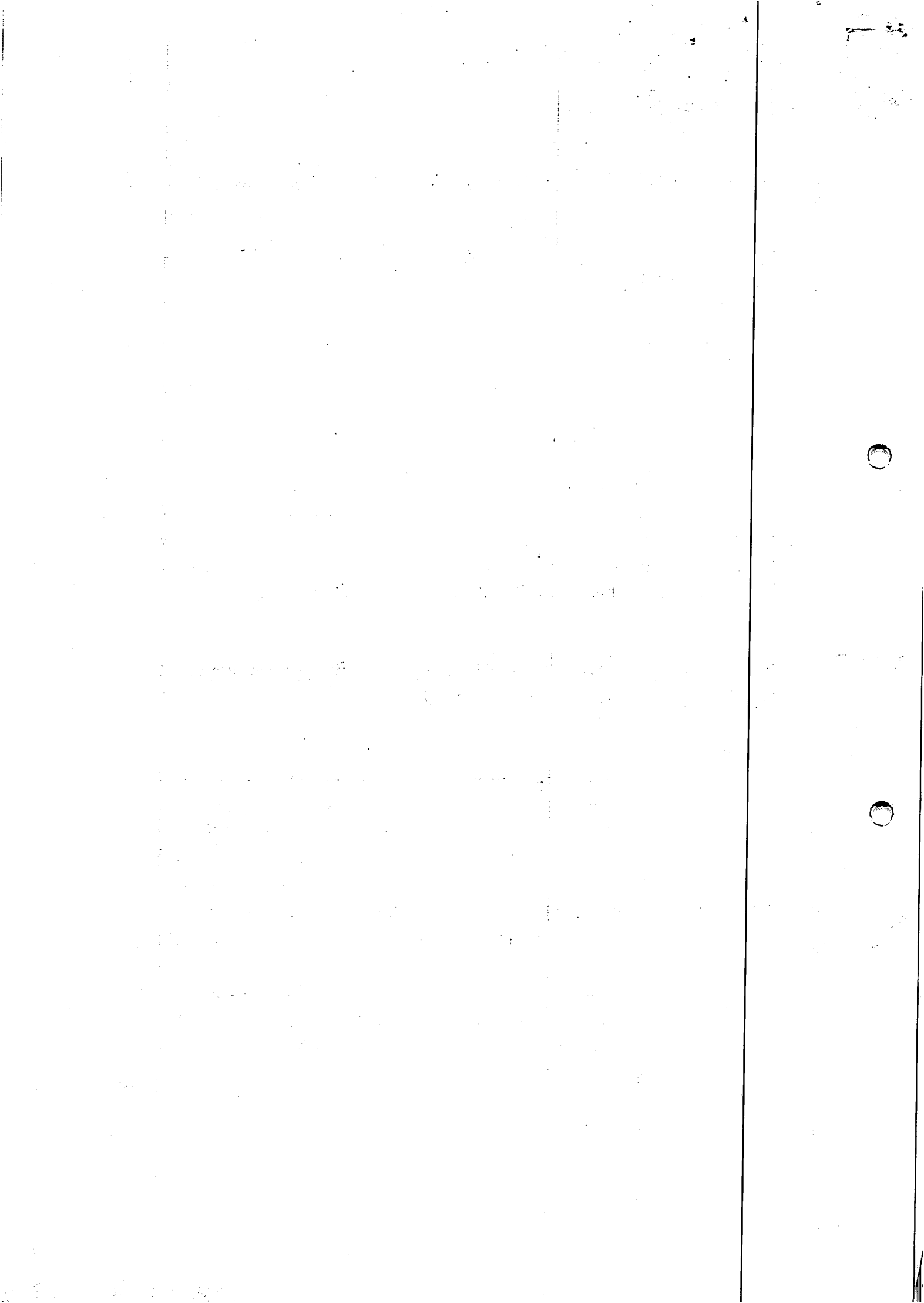


*Altera o art. 5º, caput e revogam-se os seus incisos I e II, da Resolução Normativa nº 085/2014 e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,**  
em colegiado, com amparo no art. 58, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Teresina, c/c os arts. 16, inciso I e 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º, *caput*, da Resolução Normativa nº 085/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. As consignações compulsórias e voluntárias da remuneração de cada servidor deverão ser autorizadas até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da respectiva remuneração, com até 10% (dez por cento) para débito de cartão de crédito e até 35% (trinta e cinco por cento) para os demais consignatários, ou, a critério do servidor, até 5% (cinco por cento) para débito de cartão de crédito e até 40% (quarenta por cento) nos demais consignados, com reposição dos custos, salvo quanto aos recolhimentos sindicais e de associações representativas de classe, na forma definida em regulamento.”**





Art. 2º. Ficam revogados os incisos I e II, do art. 5º, da Resolução Normativa nº 085/2014.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

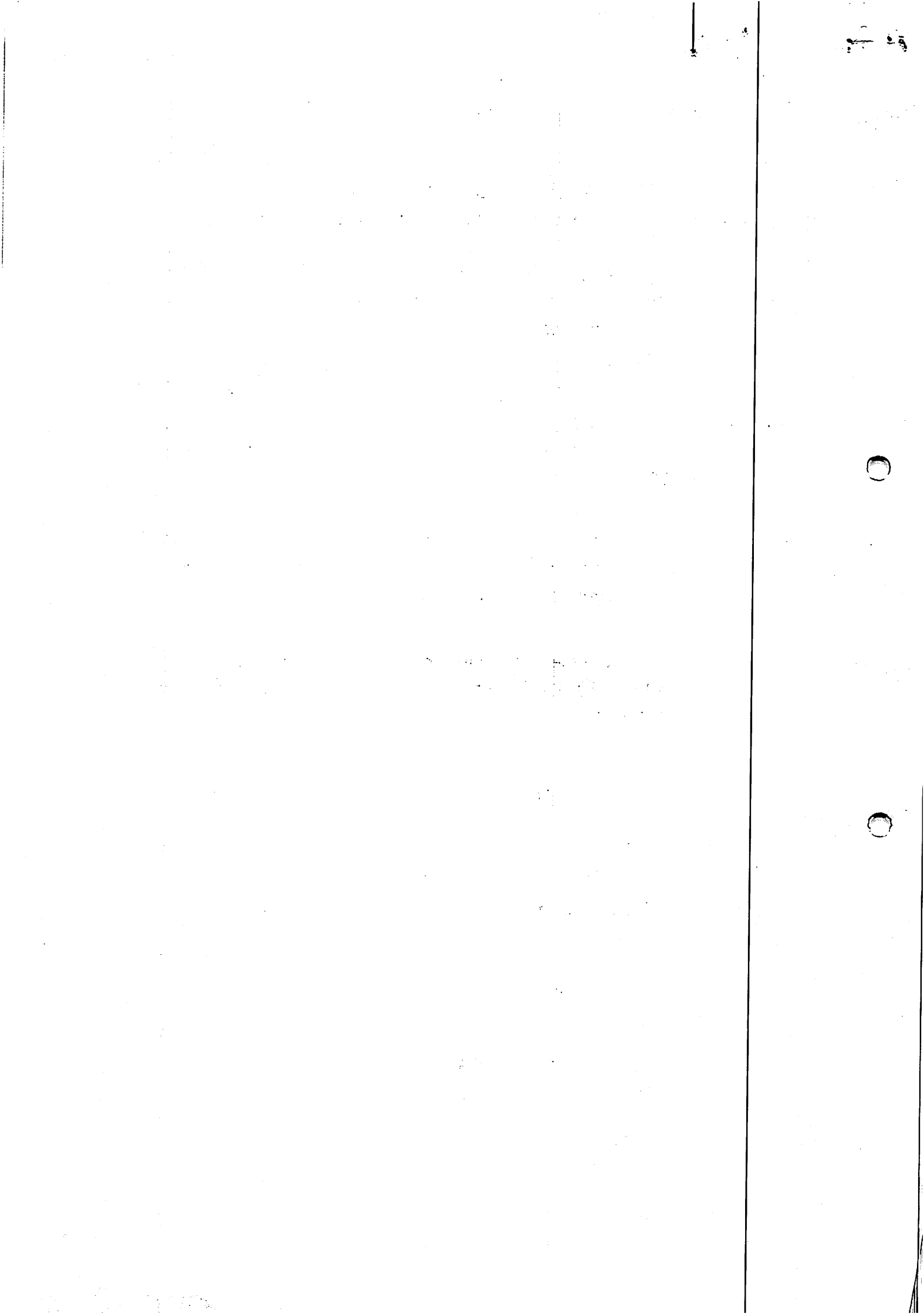
**Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**Vereador PAULO DA SILVA LOPES.**

1º Secretário

**Vereador ELZUILA ALVES CALISTO**

2º Secretária



## JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Resolução Normativa é alterar o comando normativo vigente para proporcionar aos servidores da Câmara Municipal de Teresina uma maior linha de crédito juntos às instituições financeiras, possibilitando-lhes a aquisição de um maior quantitativo nos empréstimos para uma melhor reorganização financeira que venha a gerar um desempenho mais eficaz de seus compromissos obrigacionais.

A Caixa Econômica Federal, visando atender a demanda dos servidores da Casa Legislativa municipal, deixou evidenciada a vantagem do empréstimo consignado em uma maior margem, para um certo equilíbrio de despesas.

Essa proposta de alteração da RN encontra respaldo legal como parâmetro em leis das esferas federal e estadual, que foram aprovadas e sancionadas com o objetivo de atenuar os efeitos da crise econômica que atingiu as famílias brasileiras durante o período de pandemia.

São esses, portanto, os propósitos que arrimam o presente Projeto de Resolução Normativa, para o qual espera-se contar com maior endosso dos membros dessa edilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina

**Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

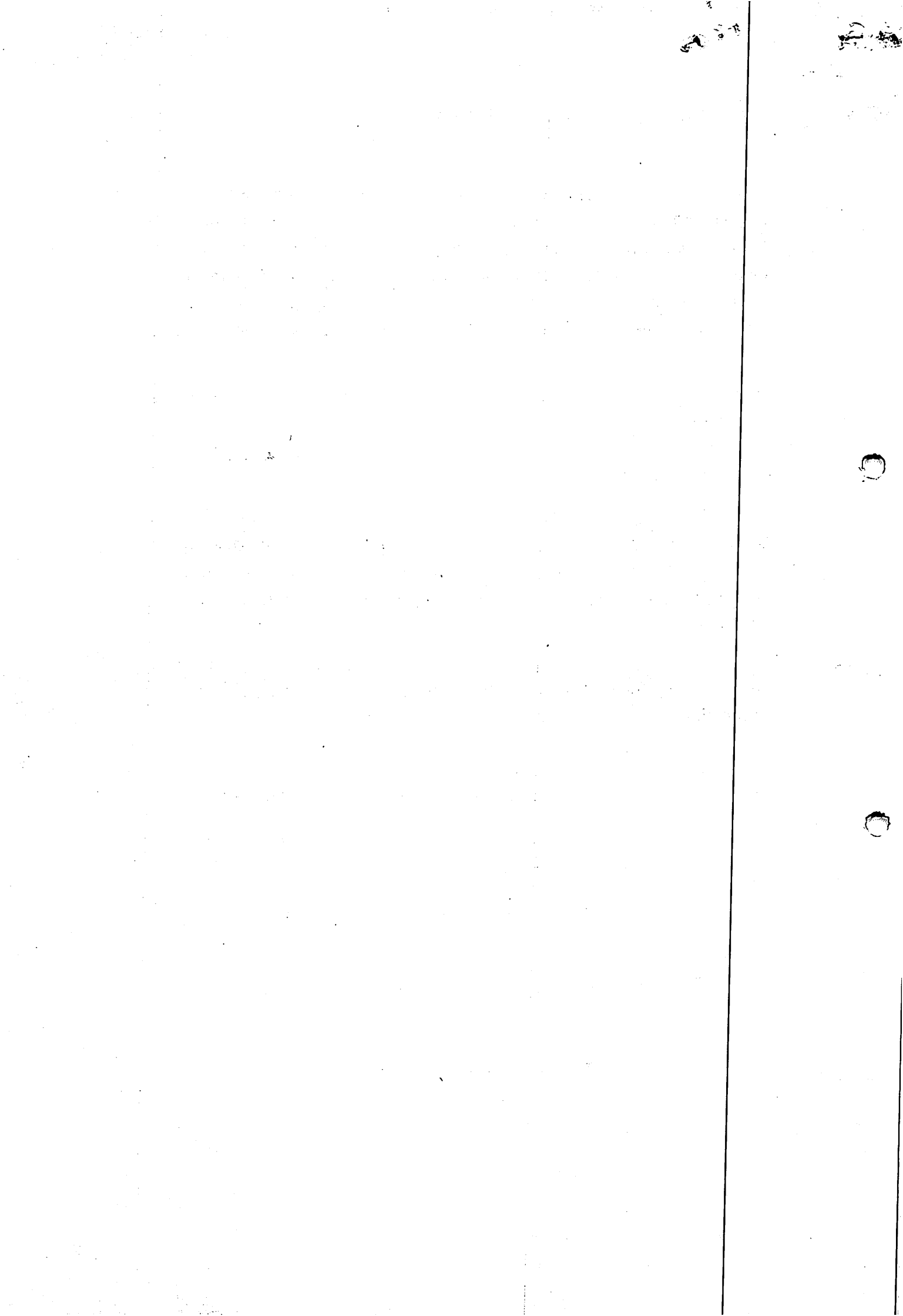
**Vereador PAULO DA SILVA LOPES.**

1º Secretário

**Vereador ELZUILA ALVES CALISTO**

2º Secretária







ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Processo \_\_\_\_\_

Folha Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

A DM. LEOPOLDINA,  
PARA ANÁLISE E  
PROVENIÊNCIAS CABIDAS.

THM, 09/05/2023

  
Artindo Dias Carneiro Neto  
Diretor da DIOFI da CMT

AO PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA


PARA ANÁLISE E PARECER.

THM, 10/05/2023

  
Atevaldo Lopes Carneiro  
Diretor de Departamento Legislativo

Recebido em:

11/05/2023

  
Edson Moura de Oliveira Filho  
Auxiliar Legislativo  
Mat. 0781-9

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

WASHINGTON, D. C. 20535  
MAY 19 1964



---

DESPACHO

Ao Sr. Diretor Legislativo,

Teresina (PI), 12 de maio de 2023

A Câmara Municipal de Teresina recebeu o Ofício nº 007/2013, oriundo do Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina, que trata sobre mudança no comando normativo vigente, visando um aumento na margem de linha de crédito junto às instituições financeiras.

Em ato contínuo, autuado a referida demanda sob Processo nº CT.1.000860/23-92, foram encaminhados os autos à Procuradoria, instando a mesma para análise e respectivo Parecer acerca do assunto, conforme despacho exarado pelo Diretor Legislativo.

Pois bem, cumpre ressaltar que o objeto em requisição versa sobre um projeto de Resolução Normativa, que visa revogar os incisos I e II da então vigente Resolução Normativa nº 085/2014, que regulamenta o parágrafo único do Art. 52 da Lei nº 2.138/1992.

Em análise perfunctória, nos deparamos que o objeto em questão compreende o “Processo Legislativo” propriamente dito, conforme Art. 59 da Constituição Federal:

**Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;

**VII - resoluções.**

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Com efeito, consiste o Processo Legislativo como sendo um conjunto de ações que têm por objetivo a elaboração de normas legais, tais como leis, decretos legislativos e Resoluções.

Desta maneira, a Câmara Municipal de Teresina possui regulamentações próprias, que definem as rotinas e os procedimentos a serem adotados – da criação e apre-

1942

...

...

...

...

...

...

...

...

...





**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
Procuradoria Geral**

---

sentação das matérias, com as discussões, deliberações ou votações, até a promulgação e a publicação das normas.

Com isso, tendo em vista que a referida proposição tramita no Departamento Legislativo, se faz necessário e pertinente que a matéria seja submetida e apreciada pela Assessoria Jurídica Legislativa desta Casa, conforme Art. 4º, I da Lei nº 4.398/2013.

Assim sendo, e levando em conta a obrigatoriedade da sucessão ordenada de atos destinados a elaboração da Respectiva Resolução em questão, declino do pedido de análise e emissão de Parecer, e remeto os autos do Processo para Assessoria Jurídica Legislativa.

**Daniel de Sousa Alves**  
Procurador Geral – CMT  
OAB/PI nº 4.862

